



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.323, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Revoga a alínea "a" e altera as alíneas "b" e "c" do art 19 da Lei Municipal nº 1270 de 7 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a alínea "a", do Art. 19, da Lei Municipal nº 1270 de 7 de dezembro de 2006.

Art 2º - As alíneas "b" e "c" do art. 19, da Lei Municipal nº 1270 de 7 de dezembro de 2006 passam a vigorar como alíneas "a" e "b" com a seguinte redação:

Art. 19 [...]

a) o mutuário poderá quitar o saldo devedor de seu contrato com o pagamento de uma única prestação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

b) No caso das alíneas "g" e "h", do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.101, de 30 de maio de 2003, ficam considerados quitados os contratos respectivos, independente de quanto tenha sido ou não pago até a vigência da presente Lei.

Art. 3º – Ficará isento do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI somente o primeiro adquirente do imóvel pertencente a quaisquer conjunto habitacional construído com recursos públicos.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 14 de agosto de 2007.

José Roberto da Silva
Presidente

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2007.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal